



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO OFICIAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, através da Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, designada pelo Decreto nº. 74, de 09 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**, visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá integralmente ao Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº. 113/2010, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, conforme especificação detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2. Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiro Oficial para realização de licitação pública na modalidade "leilão", com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, visando tão somente selecionar profissional denominado "Leiloeiro Oficial", o qual fará jus a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, e que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos neste edital.
- 1.3. Caso o leilão venha ser realizado por meio eletrônico, deverá atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2. ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III: MODELO DE MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV: DECLARAÇÕES;

3. DO PERÍODO, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento até as **10:00 (DEZ) HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020**, no setor da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE.

4. OBTENÇÃO DO EDITAL, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 O presente Edital e seus anexos estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no **SETOR DE LICITAÇÕES** localizado à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, de segunda à sexta-feira das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas ou através do site oficial do município nsdelourdes.se.gov.br

4.2 A formalização de consultas e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas por escrito diretamente à Comissão Especial, no Setor de Licitação do município, no endereço e horários mencionados acima ou formalizados via e-mail: municipiodelourdes@outlook.com, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento ou pelo fone: (79) 3316-1195/1234;

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público os Leiloeiros Oficiais Autônomos devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, e que atendam as demais exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea "a" do art. 36 do Dec. Nº. 21.981/32;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
- f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
- g) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11, do Decreto nº 21.981/32, em quaisquer das fases do presente credenciamento.

5.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão para si ou para cidadão com parentesco até o quarto grau, ainda que por afinidade.

5.4. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93 e das demais legislações pertinentes.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 O Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade; //
- b) Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

6.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc...);

6.2.2. O (s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão (ões);

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4. DECLARAÇÕES

- 6.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5. O reconhecimento de firma bem como autenticação dos documentos para Credenciamento quando for necessário podem ser exercidos pelo agente administrativo, conforme o art. 3º da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão protocolar na sede do município, no **SETOR DE LICITAÇÕES** localizado à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, de segunda à sexta-feira das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, o pedido de credenciamento e documentação para fins de credenciamento, dirigido ao Presidente da Comissão Especial, em envelope lacrado contendo as informações abaixo:

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - ESTADO DE SERGIPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
PROPONENTE:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Especial de Chamamento Público procederá ao exame da documentação, constando em Ata todos participantes credenciados e a relação dos leiloeiros na ordem de antiguidade;

9.1.1. Será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços o leiloeiro que atender às exigências da convocação. O critério será o de rodizamento, iniciando-se com o mais antigo e continuando-se na ordem de antiguidade, conforme legislação. Permanecendo situações de empate, far-se-á sorteio público.

9.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

9.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no critério de antiguidade.

9.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

9.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

9.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.

9.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

9.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, por igual prazo, em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei 8666/93.

9.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

9.9. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word "notas" written vertically.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. O mesmo poderá ser encaminhado para o e-mail municipiodelourdes@outlook.com.

10.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais leiloeiros que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Especial abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 8.666/93 e os termos do instrumento contratual;

11.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o município de Lourdes poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/93 e legislação aplicável, garantindo o amplo direito à defesa prévia e ao contraditório;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do Leiloeiro se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Em havendo necessidade de realização de leilão, o município de Nossa Senhora de Lourdes convocará o leiloeiro regularmente credenciado, na ordem de classificação, utilizando-se o critério de rodziamento, iniciando-se com o mais antigo, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação;

13.1.1. Caso haja situações de empate, far-se-á sorteio público;

13.2 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida de antiguidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.3 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

13.4. Não haverá qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

13.5. Após o recebimento da autorização por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação;

13.6. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido sendo aplicado ao mesmo as penalidades cabíveis;

13.7. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem da lista de credenciados.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

15. DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A profissão de leiloeiro é exercida mediante matrícula concedida pelas Juntas Comerciais do Distrito Federal e dos estados, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 21.981/32, que regulamenta a atividade de leiloeiro.

15.2. Diante da estrita observância de escala de antiguidade dos leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial e da não incidência de pagamento relativo à comissão por parte da administração – ou seja, não há despesa para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo leiloeiro (impossibilitando a definição de critério de julgamento da melhor proposta na licitação) – extrai-se ser inviável a realização de procedimento licitatório para a seleção de leiloeiro, o que torna juridicamente possível a contratação por meio do credenciamento, cujo fundamento legal repousa no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Mota" and other illegible marks.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

16.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 É facultado à Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

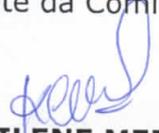
16.4 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.5 As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

16.6. É competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Chamamento Público.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 de novembro de 2020.


VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da Comissão Especial


KÁTIA CILENE MENEZES SILVA
Secretária da Comissão Especial


WASHINGTON BARRETO ARAÚJO
Membro da Comissão Especial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

2.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição da procuradoria do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
- f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
- h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- i) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- j) Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- k) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
- l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- m) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
- n) O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;
- o) Entregar ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:
 - I. Relação dos lotes arrematados;
 - II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
 - III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
 - IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
 - V. Valor do lance vencedor ofertado;
 - VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
 - VII. Relação de bens remanescentes;

2.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

- I. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;
- II. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- III. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

dias úteis depois da realização da alienação;

- IV. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- V. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- VI. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- I. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- V. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- VI. Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VII. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- VIII. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O (s) Leiloeiro(s) Oficial (is) credenciado(s) para atuar (em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE farão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Karyn' and 'Karyn'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

jus tão somente a TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do (s) arrematante (s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO ficará condicionada as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

5. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Chamamento Público procederá ao exame da documentação, constando em Ata todos participantes credenciados, e a relação dos leiloeiros na ordem de antiguidade;

5.1.1. Será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços o leiloeiro que atender às exigências da convocação. O critério será o de rodziamento, iniciando-se com o mais antigo e continuando-se na ordem de antiguidade, conforme legislação. Permanecendo situações de empate, far-se-á sorteio público.

5.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

5.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no critério de antiguidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

5.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

5.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato.

5.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

5.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei 8666/93.

5.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

5.9. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

6.1 Em havendo necessidade de realização de leilão, o município de Nossa Senhora de Lourdes convocará o leiloeiro regularmente credenciado, na ordem de classificação, utilizando-se o critério de rodizamento, iniciando-se com o mais antigo, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação;

6.1.1. Caso haja situações de empate, far-se-á sorteio público;

6.2 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida de antiguidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

6.3 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.4. Não haverá qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.5. Após o recebimento da autorização por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação;

6.6. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido sendo aplicado ao mesmo as penalidades cabíveis;

6.7. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem da lista de credenciados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei 8666/93;

7.2. O CONTRATO, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

ABDIAS GOMES DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
(papel timbrado da proponente)

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE.

O(A) _____, CNPF nº _____, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na JUCESE sob o nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO para os fins de participação no Chamamento Público nº 001/2020, que tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, observada as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, firmando o compromisso perante a Comissão Especial de Chamamento Público de Credenciamento de:

- a) Atuar na condição de LEILOEIRO OFICIAL nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE com ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, fazendo jus tão somente a TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932;
- b) Prestar os serviços nas condições previstas no Edital e seus anexos, gozando de capacidade técnica, legal e profissional para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Dados pessoais do Leiloeiro Oficial:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Data, Local

Sem mais, Carimbo e assinatura do leiloeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (S) OFICIAL (IS) PARA REALIZAR O (S) LEILÃO (ÕES) DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE **NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) _____, inscrita no CPF sob nº. _____, matriculado na JUCESE sob nº -----, com endereço _____ nº _____, Centro, _____/SE, CEP 00.000-000, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Chamamento Público nº 001/2020 e o pedido de credenciamento elaborado pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a prestação dos serviços de **LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, constantes no levantamento decorrente do **Decreto nº. ____/20XX**, observadas as especificações e condições do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA TERCEIRA – ADIAMENTO

3.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

3.2 – Eventual adiamento, devidamente justificado, obedecerá às restrições legais, notadamente as insertas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Leiloeiro Oficial credenciado realizará os serviços constantes na cláusula primeira e descritos Anexo I – Termo de Referência do Edital com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente CONTRATO terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

6.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição da procuradoria do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
- f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
- h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
- i) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- j) Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- k) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
- l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições

unif

Real Minutas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

estabelecidas em contrato;

m) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

n) O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

o) Entregar ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

- I. Relação dos lotes arrematados;
- II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
- III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
- IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
- V. Valor do lance vencedor ofertado;
- VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
- VII. Relação de bens remanescentes;

6.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

I. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;

II. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

III. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;

IV. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

V. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VI. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

7.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão;

7.3.3. Descredenciamento.

7.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Sexta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

7.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, a não manutenção das condições de habilitação/credenciamento, ou na hipótese de falta considerada grave.

7.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

7.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

7.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

7.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

7.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

7.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

7.9. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto nº. 21.981/32,

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO

8.1. O Leiloeiro promete a alienação dos bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 9.2 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 9.3 Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- 9.5 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- 9.6 Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 9.7 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 9.8 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

11.1.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Mota" and other illegible marks.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.1.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

12.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o percentual da taxa a ser recebido pelo arrematante será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORIGEM

13.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo Administrativo Nº. 04/2020, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2020-PMNSL, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), ____ de _____ 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
(papel timbrado da proponente)

O senhor (NOME DO LEILOEIRO), com domicílio à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrito no CPF Sob Nº. (NÚMERO), portador da Carteira de Identidade Sob Nº. (NÚMERO), devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob Nº. (NÚMERO), DECLARA para os devidos fins que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará às sanções previstas em lei e no edital do referido Chamamento Público.

_____, (___), ____ DE _____ DE 2020.

ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
Matricula Nº. XXXX